

Ernesto de Morais Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Dias de Araújo Correia—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Mendes do Amaral.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 15:979

Tendo-se reconhecido que o transporte *Pero de Alenquer* não satisfaz aos requisitos necessários para o serviço de transporte da marinha de guerra;

Considerando que se torna inconveniente para o Estado a despesa com a sua manutenção e conseqüente tripulação, portanto contrária à política económica do actual Governo;

Considerando ainda que muito melhores serviços poderá prestar como navio mercante, visto que dispõe de boas condições e porões para carga;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha a promover a venda do transporte *Pero de Alenquer*.

Art. 2.º Serão observadas nesta venda todas as disposições legislativas anteriores à publicação do presente decreto com força de lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 25 de Setembro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CAEMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Morais Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Dias de Araújo Correia—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Mendes do Amaral.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 5:593

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, sendo insufficiente a actual reserva de selos postais em circulação para suprir as necessidades do País até à efectivação de emissão de novos tipos de selos, autorizada por portaria n.º 4:641, de 14 de Junho de 1926, e sendo conveniente para a economia dos serviços evitar novas encomendas dos selos actuais, sejam, ao abrigo do n.º 2.º do artigo 31.º da organização, vigente, dos correios e telégrafos, postos a circular, depois de afixada uma sobretaxa, os selos em depósito, fabricados na Casa da Moeda e Valores Selados, retirados da circulação por aquela mesma portaria.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia.*

(Para o Sr. Administrador Geral dos Correios e Telégrafos).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Portaria n.º 5:594

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que o prazo estabelecido no artigo 2.º do decreto n.º 13:293, de 11 de Março de 1927, seja prorrogado, impreterivelmente, até 31 de Dezembro do corrente ano, não podendo a partir de 1 de Janeiro de 1929 funcionário algum com a categoria de terceiro official, praticante, amanuense ou escriturário eximir-se ao serviço dactilográfico que lhe fôr distribuído, habilitação esta que, em conformidade do disposto no artigo 3.º do citado decreto, será considerada para efeito de promoção ou colocação.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1928.—O Ministro da Agricultura, *Joaquim Mendes do Amaral.*